

RESOLUÇÃO N° 002 de 12 de maio de 2022

Cria a Câmara Técnica de Políticas de Enfrentamento a Violência contra a Mulher no âmbito do Consórcio de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais.

O Presidente do Consórcio da Cidadania Mulheres das Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6 do Estatuto do Consórcio; e CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a atuação conjunta dos entes consorciados para formalização de Criação de Câmara Técnica de Políticas de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Criada a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher não integra a estrutura organizacional do Consórcio da Cidadania Mulheres das Gerais.

Art. 2º São atribuições da Câmara Técnica :

- I – adotar medidas efetivas de cooperação técnica entre os partícipes, em prol do enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – lavrar as atas das reuniões bimensais;
- III – elaborar material informativo sobre o tema para orientação das redes de proteção social dos municípios consorciados;
- IV – planejar e realizar cursos e/ou eventos voltados ao aprimoramento e qualificação dos profissionais das redes de enfrentamento a violência doméstica, familiar e de gênero contra a mulher;

Parágrafo Primeiro - Para a realização de ações conjuntas mencionadas no inciso I será preparado um Plano de Trabalho que poderá dar origem à celebração de instrumento específico, adequado e pertinente aos objetivos pretendidos em cada uma das ações, mediante autorização prévia e condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

V- O Plano de Trabalho constará dos seguintes itens de conteúdo:

- a) Identificação do Objeto a ser executado;
- b) Justificativa e objetivos do trabalho;
- c) Atribuições das partes;
- d) Apresentação semestral de resultados e ações;
- e) Metas a serem atingidas;



- f) Etapas e fases de execução;
- g) Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como de conclusão das etapas ou fases programadas;
- h) Responsabilidades das partes

Art. 3º A Câmara Técnica será composta pelos seguintes membros:

- I – Um integrante Titular e um Suplente representando cada ente Consorciado.
- II – Três funcionária do Consórcio, sendo elas:
 - a) Superintendente
 - b) Procuradora
 - c) Gerente Técnica

Parágrafo Primeiro - O representante Titular do ente consorciado, será o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social ou Secretário(a) de Ação Social, SALVO onde houver um organismo específico de políticas para mulheres e/ou CREAM - Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher ou CEAM - Centro de Referência da Mulher, quando será Titular a ocupante do referido cargo;

Parágrafo Segundo – Os integrantes da Câmara serão designados pelas respectivas chefias institucionais.

Parágrafo Terceiro – A Câmara Técnica poderá convidar outros partícipes para auxiliar o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quarto – Havendo impossibilidade da participação do Titular o(a) suplente poderá representá-lo com os mesmos poderes e atribuições.

Art. 4º As reuniões da Câmara Técnica serão convocadas pela Superintendente do Consórcio e realizar-se-ão em quaisquer dos municípios consorciados .

Art. 5º As decisões da Câmara técnica serão tomadas por aprovação da maioria simples dos presentes em reunião.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da ratificação da Assembleia Geral, de acordo com inciso XIV, do art. 11-A do Estatuto do Consórcio de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais